



ESTADO DE RONDÔNIA  
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO

AUTOGRAFO Nº. 1326/CMPR/2022

**“DISPÕE SOBRE O PROCESSO  
DE ESCOLHA DO SDIRETORES  
DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO  
DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL  
DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA  
DE RONDÔNIA/RO”.**

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**LEI**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** O processo de escolha dos Diretores das Escolas Municipais e das Creches Municipais mediante processo de avaliação por mérito e desempenho, deverá ocorrer simultaneamente em todas as instituições de ensino para a gestão de 03 (três) anos, com regime de tempo organizado na forma desta Lei e Instrução Normativa expedida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**§ 1º** - Será constituída e nomeada uma Comissão do Processo Seletivo pelo Executivo Municipal, no qual estes membros deverão realizar e acompanhar todo o processo das 03 instituições do Município.

**§ 2º** - A comissão será composta de:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

II – 01 (um) representante da Auditoria da Prefeitura Municipal.

III – 01 (um) representante da Comunidade Escolar.

IV – 01 (um) representante de Professores.



ESTADO DE RONDÔNIA  
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO

V – 01 (um) representante do Poder Executivo.

**Art. 2º** - Os diretores e vice-diretores das Escolas Públicas Municipais serão selecionados através de uma prova escrita objetiva, com conhecimentos específicos da área de gestão escolar; avaliação de títulos específicos da área; avaliação comportamental, e; entrevista realizada por membros nomeados da comissão do Processo Seletivo.

**Parágrafo Único** – O processo de que trata o caput deste artigo, realizar-se a em quatro etapas, a seguir:

I – Na primeira etapa, o processo se dará de forma eliminatória e classificatória, sendo prova escrita e para avaliação de conhecimentos necessários a gestão escolar.

II -A segunda etapa será realizada através de uma avaliação comportamental de todos os candidatos e nesta será aferido: conhecimento, habilidades, atitudes e perfil dos candidatos considerando pelo menos os seguintes componentes:

- a) Visão sistêmica e senso ético.
- b) Liderança e Flexibilidade.
- c) Comunicação e Comprometimento.

III – Nesta terceira etapa será realizada em caráter eliminatório, uma entrevista individual com todos os candidatos analisando seu perfil em relação aos componentes mencionados no item II deste parágrafo.

IV – Nesta última etapa, será realizado uma análise de títulos com documentos comprobatórios específicos na área.

**Art. 3º** - Os Diretores e Vice-Diretores em exercício nas Escolas Municipais deste sistema de ensino, poderão participar deste seletivo, considerando o §1º e §2º desta a seguir:

§ 1º. Os diretores em exercício que não cumpriram prazos de entrega de quaisquer documentos na SEMEC, não poderão participar.





ESTADO DE RONDÔNIA  
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO

§ 2º - Os diretores em exercício que for comprovado o não cumprimento das legislações vigentes e demais normas do sistema de ensino municipal que segue abaixo entre outros, não poderão participar.

- I- Proposta Pedagógica aprovada e atualizada anualmente;
- II – Conselho Escolar em dias ou em processo de conclusão;
- III - Processo de Autorização de Funcionamento Aprovada pelo Conselho de Educação;

§ 3º - A escolha processar-se-á através de seleção dos candidatos inscritos no processo seletivo aos cargos de diretor e vice-diretor, exceto nas escolas com menos de 300 (trezentos) alunos, onde não haverá o cargo de vice-diretor.

§ 4º - Para se inscrever ao cargo de diretor, o mesmo deverá apresentar também o nome do seu vice-diretor e os dois juntos assinarem a ficha de inscrição.

**Art. 4º** - Poderá concorrer às funções aos cargos de diretores e vice-diretores, membro do magistério público municipal que preencha os seguintes requisitos:

I - Ser professor do quadro efetivo municipal por no mínimo um período de 3 anos, e estar vinculado dentro da intuição ou secretaria municipal de educação.

II – Seja concursado com carga horária mínima 40(quarenta) horas semanais.

III - Possuir graduação em pedagogia, normal superior ou outra licenciatura na área educacional.

IV – Não será admitido mesmo que tenha os requisitos básicos o candidato que tenha passado por um processo administrativo disciplinar e que tenha sido condenado.

V - Os participantes deverão apresentar no ato da inscrição, um plano de gestão escolar enfatizando a nova metodologia da BNCC, o qual será avaliado pela comissão de acompanhamento do processo seletivo.



ESTADO DE RONDÔNIA  
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA  
PODER LEGISLATIVO

VI - Após a seleção dos candidatos aprovados, caberá ao executivo municipal escolher entre estes um para a função de diretor e outro para a função de vice- diretor, de acordo com o § 3º.

VII – Ao tomar posse o candidato selecionado, assinará um Termo de Compromisso e Responsabilidade contendo todas as suas atribuições do cargo que ocupará.

VIII – Caso não haja candidatos interessados ou que não preencham as exigências da desta lei, os diretores e vice-diretores serão indicados diretamente pelo Prefeito Municipal e Secretário de Educação respeitando os incisos I, II e III deste artigo.

IX- Os diretores e a equipe gestora deverão assinar termo de compromisso para o cumprimento de metas, indicadores educacionais e de gestão, definidos pela Secretaria de Educação, devendo observar as especificidades de cada escola, comprometendo-se na elevação do índice de desempenho do IDEB e redução da taxa de reprovação e distorção em idade/série.

**Art. 5º**– Para o cargo vice-diretor os mesmos deverão preencher todos os requisitos previstos nos incisos I, II e III do Artigo 4º deste.

**Art. 6º** - O candidato a vice-diretor também passará por todos os processos de seleção, devendo o mesmo inscrever-se e cumprir todos os requisitos solicitados nesta lei e no edital do processo seletivo, observando o inciso VI do Art. 4º deste.

**Art. 7º** – Os candidatos aos cargos de diretor e vice-diretor, deverão apresentar no ato da inscrição um Plano de trabalho, a partir da Matriz de Competências e Atribuições do Diretor Escolar, e do Regimento Interno da Instituição Escolar da qual estará concorrendo, e o mesmo será avaliado e acompanhado posteriormente por seu gestor imediato.

**Art. 8º** - São Atribuições do Diretor:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento Escolar, bem como a legislação vigente;



ESTADO DE RONDÔNIA  
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO

II – responsabilizar-se pela viabilização, construção, execução e avaliação do Projeto Pedagógico da unidade escolar, propiciando a participação coletiva de representantes e segmentos que constituem a comunidade escolar;

III – responder e representar legalmente perante os órgãos do sistema educacional, à mantenedora e outros.

IV – informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica;

V – notificar ao Conselho Tutelar do Município e ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 25% (vinte e cinco por cento) do percentual permitido por lei;

VI – resolver problemas internos da escola, ouvindo o Conselho Escolar, quando necessário, antes de recorrer ao órgão superior;

VII – elaborar e cumprir o calendário escolar conjuntamente com a Equipe Gestora, zelando sempre pelo cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos;

VIII – fazer cumprir o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar com as equipes de trabalho;

IX – comunicar aos órgãos superiores sobre ocorrências que exijam providências ou decisões que fujam à sua competência;

X – solicitar e analisar relatórios dos diversos setores da escola;

XI – vistar os livros da escola e outros documentos;

XII – promover situações de estudos para aperfeiçoamento constante dos profissionais envolvidos no trabalho escolar;

XIII – apoiar e propiciar iniciativas que fomentem experiências de estagiários, pessoas voluntárias e outras possibilidades;



ESTADO DE RONDÔNIA  
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO

XIV – definir as prioridades a serem atendidas para a adequação do funcionamento da unidade, com os demais membros da equipe;

XV – avaliar os resultados dos planos e projetos de ação e quando necessário propor reelaboração dos mesmos;

XVI – atuar nos diferentes setores da escola na elaboração e acompanhamento de planos e projetos de ação educacional;

XVII – estabelecer diretrizes gerais de planejamento e organização da escola, conforme legislação vigente;

XVIII – tomar providências de caráter urgente em situações imprevistas que possam ocorrer no âmbito da escola;

XIX – aplicar aos profissionais da escola as sanções estabelecidas no Regimento Escolar e Regime Jurídico Único dos Servidores deste Município.

XX – prestar sempre que necessário, orientação e esclarecimento às famílias dos estudantes;

XXI – propor a mantenedora à efetivação de parcerias e celebração de convênios com órgãos oficiais, empresas e segmentos da comunidade que de algum modo, possam beneficiar os respectivos atendimentos aos estudantes;

XXII – comunicar à SEMEC a necessidade de materiais e equipamentos, indispensáveis ao funcionamento da unidade de ensino;

XXIII – dar ciência à SEMEC dos reparos, reformas e ampliações, que porventura forem necessárias na unidade de ensino;

XXIV – elaborar o calendário escolar observando sempre o oficial da SEMEC, enviando para apreciação da Secretaria, horários e realizar distribuição de carga horária dos professores, conjuntamente com o setor pedagógico docente da SEMEC;

XXV – aprovar a escala de férias do quadro de pessoal técnico-administrativo;



ESTADO DE RONDÔNIA  
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO

XXVI – aprovar planos de curso, adoção de livros e material didático propostos pelos professores;

XXVII – estabelecer medidas administrativas pedagógicas, técnicas e de serviços gerais para a organização e funcionamento da escola;

XXVIII – promover as comemorações de datas cívicas, festivas ou sociais e o cumprimento dos deveres comunitários do estabelecimento;

XXIV – responder por quaisquer recursos destinados ao estabelecimento, deles prestando contas à entidade mantenedora, à comunidade escolar e ao Conselho Escolar;

XXX – zelar pela qualidade da merenda escolar e criar mecanismos de acompanhamento e controle de estoque, evitando desvio dos gêneros;

XXXI – distribuir e redistribuir os funcionários adequando-os às suas competências e às necessidades do estabelecimento;

XXXII – autorizar a abertura e o encerramento das matrículas, bem como responsabilizar-se por toda a documentação escolar, as correspondências expedidas, como também, rubricar livros de escrituração e de ponto dos servidores;

XXXIII – informar ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público os casos que tenham conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra crianças ou adolescentes;

XXXV – cumprir as competências gerais e específicas das dimensões: político-educacional, pedagógica, administrativo-financeira e pessoal/relacional da matriz de competências do diretor escolar do CME;

XXXVI – cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pela Entidade Mantenedora ou por determinações legais e demais normas do Sistema Municipal de Ensino.

XXXVII - Não será permitido ao diretor e vice-diretor ausentar-se do local de trabalho para atividades extracurriculares, como por exemplo “folga” não prevista em



ESTADO DE RONDÔNIA  
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO

leis. A ele permite-se os mesmos direitos de ausentarem-se por motivos de saúde e outros definidos pela seus superiores/chefes imediatos.

**XXXVIII-** Os Diretores que já atuam na função e desejem ser reconduzidos deverão estar com o preenchimento e acompanhamento do PDDE Interativo dentro dos prazos previstos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ao vice-diretor compete, além das funções compartilhadas com o diretor, coordenar o turno que está sob sua responsabilidade, bem como substituí-lo ou representá-lo em suas ausências ou impedimentos legais e, zelar pelo cumprimento das disposições contidas no Regimento Escolar.

**Art. 9º** - No caso de vacância, a nomeação pelo Chefe do Poder Executivo será realizada com lastro nos currículos e inscrições remanescentes do último certame, atendidos os requisitos de lei.

**Art. 10º** - Ocorrendo a vacância da função de vice-diretor esse cargo será preenchido por um dos selecionados obedecendo sempre os critérios expostos nos incisos I, II e III do Artigo 3º.

**Art. 11-** A destituição do diretor ou vice-diretor poderá ocorrer a critério do poder executivo e também por averiguação de atos que não condizem ao cargo e comprovado no processo administrativo disciplinar, observando os critérios:

I- Não for cumprida decisão oriunda do conselho escolar, amplamente discutida e democraticamente definida;

II- Não cumprirem as atribuições do Diretor e Vice-diretor, conforme descrito no Termo de no Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado no ato da posse.

III- Em casos de insubordinação hierárquica;

V- Seja comprovada, a irresponsabilidade do diretor em questões que prejudiquem a normalidade das atividades escolares, tais como:

VI – Coerção a funcionários induzindo, pressionando ou compelindo a fazer algo pela força, intimidação ou ameaça.



ESTADO DE RONDÔNIA  
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO

VII - Faltar com a ética profissional em todos os aspectos que envolvem a função de diretor e vice – diretor.

VII - Faltar com a transparência na aplicação dos recursos públicos e nos demais aspectos que envolvem a gestão escolar.

VIII – Nepotismo.

IX - O assédio moral no ambiente de trabalho caracterizado por várias ações executadas, como: violência psicológica, constrangimento, humilhação, perseguição e quando for comprovado abuso de poder entre outros previstos em leis.

**Art. 12-** O diretor e vice-diretor nomeados, serão avaliados continuamente pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do seu Plano de Desenvolvimento Individual, considerando os seguintes eixos: gestão de resultados educacionais, gestão pedagógica, gestão participativa, gestão de pessoas e gestão de serviços e recursos.

**Art. 13 –** O diretor e vice-diretor poderá ser exonerado também de seu cargo a critério do poder executivo.

**Art. 14 -** O disposto nesta lei se aplica a todos os estabelecimentos de ensino mantidos e administrados pelo poder público municipal e os que forem criados após a publicação desta lei.

**Art. 15 -** O diretor e vice-diretor nomeados pelo Chefe do Poder Executivo receberá a gratificação pela prestação de serviços especiais prevista no anexo I, da Lei Complementar nº 003/GP/2021.

**Art. 16 -** As situações não previstas nesta Lei serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e Comissão do Processo Seletivo de Escolha, no âmbito de suas competências.

**Art. 17 -** Revoga-se a Lei ordinária nº 928/GP/2019.

**Art. 18 -** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



ESTADO DE RONDÔNIA  
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA  
PODER LEGISLATIVO

Primavera de Rondônia, 13 de setembro de 2022.

**ELIAS ANDRIATO RIBEIRO**  
Presidente 2021/2022

**ROBSON MOREIRA DE OLIVEIRA**  
1º Secretário 2021/2022

**CRISTÓVÃO LOURENÇO**  
Vice - Presidente 2021/2022

**VAILTON CARDOSO FERREIRA**  
2º Secretário 2021/2022